

CNPJ: 19.229.921/0001-59

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLAS DO RIBEIRÃO INVERNADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Ribeirão Invernada, CNPJ sob n° 01.572.449/0001-97, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Ribeirão Invernada.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Ribeirão Invernada possui o fim de realizar ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos comunitários e sociais na Comunidade Quilombola do Ribeirão Invernada por meio da criação de uma sede para a associação, que possibilitará o apoio às iniciativas coletivas promovidas por essa, o desenvolvimento local, a participação social e a integração comunitária.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's,



CNPJ: 19.229.921/0001-59

quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda impositiva do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Ribeirão Invernada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então



CNPJ: 19.229.921/0001-59

proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Ribeirão Invernada apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente na promoção do desenvolvimento local e a integração comunitária, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar o desenvolvimento local, a participação social e a integração comunitária, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Ribeirão Invernada, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se



CNPJ: 19.229.921/0001-59

manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha - http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6238, Ficha 1055, Fonte do recurso 1500000000.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Capelinha, 03 de novembro de 2025.

Secretária Municipal de Agricultura
Renata de Paula Nonato de Araújo

Secretária Municipal de Agricultura



CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2025 LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Ribeirão Invernada, CNPJ sob nº 01.572.449/0001-97, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a realização de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos comunitários e sociais na Comunidade Quilombola do Ribeirão Invernada por meio da criação de uma sede para a associação, que possibilitará o apoio às iniciativas coletivas promovidas por essa, o desenvolvimento local, a participação social e a integração comunitária, através do repasse financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 03 de novembro de 2025.

Renata de Paula Nonato de Araújo

Secretária Municipal de Agricultura



PREPERTURA DE CAPELINAMA CHOOLIS DE SE DICO

EXTRATO DE DERENISE DE CHARLERISMO PERSUCO 14 EXVISOS 1 EL 20 - C. OL SELENA

O presente estruto em poi objetivo a publicação de inexigialidade da chementado pera celebração de Terme de Formanto entre o Associação des Femiuso dos Frequenca Produtores Prista Quilorabetes do Rifeira do Inversada, CNP seb e⁵ con estrutores Prista Quilorabetes do Rifeira do Inversada, CNP seb e⁵ conperada, undo como objeto e restrução de açãos voltados do Inversada por vinculos de comunidados e sociale na Comunidade Collorabida do Rifeira do Rifeira do Rifeira do Rifeira do Rifeira por maio de competo de uma certa do Rifeira Cultorada por estados entre comunidade por entre do Rifeira e a Introdução de uma certa do Rifeira da Rifeira da Introdução comunidade, estado da Rifeira da Introdução comunidade, estados da Rifeira da Introdução comunidade da Rifeira da Introdução comunidade da Rifeira da Rifeira da Introdução da Rifeira da Rifeira

Social Report And 28 e 38 deputies all productions and

CONTRACTOR OF THE STREET

Section of the design of the language of the section of the sectio